



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Brasília – DF, 10 de agosto de 2015.

**Lilian Morgana da Silva Santos
Pregoeira Oficial
Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014**

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO Nº 59000.000320/2015-05

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”
Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000320/2015-05.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 11/08/2015.

ABERTURA DA SESSÃO: 21/08/2015.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e combustível, para atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional, nos deslocamentos a serviço em região local, intermunicipal ou interestadual, em âmbito nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.2.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.1.1. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.3.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

3.3.1.3. Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.3.1.4. Suspensas do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional.

3.3.2. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. Contendo, entre seus sócios, servidor no Ministério da Integração Nacional.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **21/08/2015 às 09:00h**.

- 4.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 4.3.** A proposta de preços contendo as especificações detalhada do serviço ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.4.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor mensal do item do serviço (conforme planilha de formação de preços) e à multiplicação deste por 12 meses, respectivamente.
- 4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as suas propostas anteriormente apresentadas.
- 4.6.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 3.2 deste Edital.
- 4.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão estar em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência e ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Valor mensal do serviço (referente ao campo “valor unitário” do sistema) e valor total do serviço;

5.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I;

5.1.4. Descrição detalhada, clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

5.1.5. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

5.5.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

5.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00h do dia 21/08/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal para cada item que compõe o grupo, conforme cálculo apresentado no item 5.4.6 e planilhas do Anexo II do Termo de Referência.

7.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Prestados por empresas brasileiras;

- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.5. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5.1. A planilha de formação de preços para auxiliar na elaboração da proposta encontra-se disponível no link <http://sisel.mi.gov.br/download.php?file=912389-planilha-de-formacao-de-precos.xlsx>.

9.6. **A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 12)**, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos

Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

9.6.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 9.6.

9.6.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

9.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, e a proposta deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência – Planilha de Formação de Preços.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

10.3.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

10.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.4.1. Não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, em conformidade com o Acórdão 2857/2013 – Plenário TCU.

10.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação a preço e a produtividade apresentada, conforme inciso V do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração

pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

12.3.1. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

12.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

12.6. Como documentação complementar, **todos** os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

12.6.1. Habilitação Econômico-Financeira:

12.6.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.1.1.1. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

12.6.1.2. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.6.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

- a) Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
- b) Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
- c) Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

12.6.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

12.6.1.4. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

12.6.1.5. Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

12.6.1.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.6.1.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.6.1.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

12.6.1.7. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

12.6.2. Habilitação Técnica:

12.6.2.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, distintos, em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

- a) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6.2.5. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, número de telefone fixo ou celular com código de área 061.

12.6.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6.2.7. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do Contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e data de emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12.6.2.8. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

12.6.2.9. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

12.7. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 9.6.**

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de cinco (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.9.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

12.12. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.12.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir

do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

13.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

13.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. A forma de prestação dos serviços, bem como as especificações relevantes para a execução do serviço, encontram-se detalhadas nos itens 4, 5, 8 e Anexo I do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. As condições e especificações da garantia estão estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, com anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

23.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo ser apresentada em três vias com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.

23.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

23.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.4.1. Não produziu os resultados acordados;

23.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.5. Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente.

23.6. Não será considerado Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem rasurado e/ou ilegível.

23.7. O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada e diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios (diárias/recibo de pernoites de motoristas).

23.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

23.9. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

23.10. Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, discriminados obrigatoriamente na fatura, as seguintes comprovações:

23.10.1. O Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem preenchido pelo motorista e devidamente assinado pelo servidor;

23.10.2. Recibos, notas fiscais, etc. de serviços utilizados com pedágio;

23.10.3. Comprovante de repasse do pagamento de Pernoite.

23.11. Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 23.10 devidamente atualizados.

23.12. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

23.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

23.14. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

23.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.16. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

23.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

23.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.21. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.23. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 3 (três) vias.

23.26. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

23.27. A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

23.28. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

23.29. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras devidas pela Contratada.

23.30. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

23.31. Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

23.32. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 24.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 24.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 15 do Termo de Referência.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, Ação 2000, Natureza de Despesa 33.90.00, Plano Orçamentário – PO 0002.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

26.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

26.8. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

27.12. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

27.13. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito

de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

27.16. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

27.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

27.18. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.19. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5796 ou 2034-5860. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos do Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Integração Nacional, por meio dos telefones: 2034-5372 ou 2034-5734.

27.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de agosto de 2015.

Lilian Morgana da Silva Santos
Pregoeira Oficial
Portaria nº 540/2014



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e combustível, para atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional, nos deslocamentos a serviço em região local, intermunicipal ou interestadual, em âmbito nacional, de forma continuada, por demanda, conforme especificações constantes neste instrumento, sendo para os seguintes Grupos:

GRUPO	LOCAL/REGIÃO	SERVIÇO
I	Centro – Oeste	Locação de veículo em caráter eventual.
II	Norte	
III	Nordeste	
IV	Sul	
V	Sudeste	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação objeto deste Termo se justifica tendo em vista que os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações deste Ministério, não podendo sofrer descontinuidade;

2.2 A execução indireta dos serviços de transporte, justificada neste Termo de Referência, obedece ao estabelecido no §1º, do artigo 1º, Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como nas Instruções Normativas nº 02 e nº 03, ambas de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

2.3 A contratação pretendida está amparada, ainda, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, sendo imprescindível à administração para o desempenho de suas competências legais e sua possível interrupção pode comprometer a continuidade e o bom desenvolvimento das atividades institucionais desenvolvidas por esta Pasta Ministerial;

2.4 Com sede em Brasília/Distrito Federal e com atribuições em todo o Território Nacional, os servidores do Ministério da Integração Nacional necessitam do serviço de transporte a fim de realizarem as atividades inerentes aos programas de governo de competência desta Pasta;

2.5 É de se ressaltar que tais serviços, ainda que utilizados conforme demanda, se enquadram como de natureza essencialmente contínua, tendo em conta a sua imprescindibilidade ao exercício pleno das competências deste Ministério;

2.6 Tal contratação se justifica, também, diante da necessidade de inclusão do fornecimento de combustível, devido à insegurança gerada pela baixa oferta de postos credenciados por empresas de “cartão abastecimento” em determinadas regiões, ausência de combustíveis específicos em postos credenciados, bem como problemas com os cartões abastecimento, tais como, sistema fora do ar ou erro na leitura do cartão;

2.7 Cabe ainda ressaltar que a necessidade de uma nova contratação surgiu também diante da manifestação da empresa contratada em não renovar o contrato vigente devido a fatores supervenientes os quais acarretaram alterações substanciais no referido contrato.

2.8 Identificou-se, em experiências anteriores, dificuldade no fornecimento do seguro total, especialmente quando há sublocação. Sendo assim, e, uma vez que esta área desconhece legislação que obrigue a contratação de seguro total, opta-se somente pelo seguro obrigatório. O exposto neste item não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento quanto aos prejuízos decorrentes de condenação ou imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.9 Em virtude da necessidade de fornecimento de combustível, e, devido às disparidades regionais, os serviços previstos neste Termo de Referência serão divididos em 5 grupos para atendimento em caráter eventual nas regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste. A opção do agrupamento por região proporcionará a economicidade, uma vez que há significativa oscilação entre as regiões no valor do combustível. Dessa forma, entende-se que os valores ofertados deverão estar adaptados à realidade de cada região. Ainda, a pesquisa inicial de preços identificou a falta de empresas interessadas em sublocar o serviço em regiões distintas daquelas nas quais operam, o que seria fundamental em um contrato com abrangência nacional. Por outro lado, a adjudicação por itens, tornaria inviável a gestão dos contratos tendo em vista que trata-se de 4 itens em 5 regiões. Considerando a possibilidade de que cada item fosse adjudicado a uma empresa, teria-se 20 contratos, sendo tal opção desproporcional à capacidade de contratos comportada pela gestão e fiscalização desta Pasta.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Trata-se de serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

3.2 O regime de execução é Indireto por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

3.3 No âmbito da Administração Pública Federal, as normas vigentes sobre o presente assunto são o Decreto n.º 2.271 de 7 de julho de 1997 e o Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008, que dispõem, em linhas gerais, acerca da contratação de serviços e sobre a utilização de veículos pela Administração direta, autárquica e fundacional, respectivamente;

3.4 Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que é o órgão responsável pela regulamentação das compras e contratações e também pelas normas relacionadas ao uso de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, editou as seguintes Instruções Normativas:

3.4.1 IN 3/2008, de 15/05/2008: Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

- a) Tal norma foi elaborada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, em atendimento à expressa previsão contida no art. 10 do Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008;
- b) Em especial, o MPOG estabeleceu no Capítulo VI da referida IN 3/2008 as condições para aquisição própria e até mesmo no tocante à contratação do serviço de transporte junto a empresas do ramo;

3.4.2 No âmbito do Ministério da Integração Nacional, a norma vigente que estabelece o regramento quanto ao serviço de transporte e utilização de veículos é a Norma Operacional nº 02, de 12 de abril de 2006, cuja previsão de aplicabilidade afeta tanto os veículos oficiais, aqueles pertencentes à frota e patrimônio da referida Pasta, bem como no que se refere aos veículos terceirizados, aqueles utilizados na prestação do serviço e que são contratados junto à empresa do ramo para tal finalidade.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA está autorizada a utilizar veículos sublocados, desde que os mesmos pertençam a empresas constantes de relação fornecida antecipadamente ao Ministério da Integração Nacional, e em conformidade com os termos expressos no item 10 deste Termo de Referência.

4.1.1 O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

4.2 Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I;

4.3 Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo, constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

4.4 Os itinerários serão definidos pelo Ministério da Integração Nacional;

4.5 Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e com vestimentas adequadas. O uso de uniforme ficará a critério da empresa, ficando o Ministério da Integração Nacional isento de qualquer repasse de custo, todavia, não será permitido o uso de bermuda, camisa sem manga, chinelo ou sandália;

4.6 A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário no início e no final de cada diária e, posteriormente, conferida pela Fiscalização do contrato;

- 4.7 A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, a CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;
- 4.8 O tipo de veículo a ser utilizado será determinado pelo Ministério da Integração Nacional, em cada solicitação de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante fiscal do Contrato;
- 4.9 Somente serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas requisições de transporte rasuradas ou ilegíveis;
- 4.10 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;
- 4.11 A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- 4.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;
- 4.13 Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao serviço não prestado;
- 4.14 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento fora da rota, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem referente à rota constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço deste Ministério;
- 4.15 Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, atualizadas, dos veículos a serem utilizados, bem como cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, até 1 dia útil antes do início de sua utilização, para verificação da regularidade da documentação.

- 4.16 A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Contrato, na proposta da CONTRATADA e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;
- 4.17 As solicitações de serviços serão feitas pelo Ministério da Integração Nacional, via telefone ou e-mail, cujos serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração;
- 4.18 A CONTRATADA disporá de prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo os casos excepcionais em que a solicitação for efetuada de forma tempestiva, para confirmar o recebimento da solicitação, bem como a disponibilidade do veículo solicitado;
- 4.19 Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento prévio de pernoites ao motorista conforme o previsto no item 8.2 deste Termo de Referência;
- 4.20 Não será devido o pagamento referido no item anterior quando houver pernoite na cidade em que se inicia o itinerário.
- 4.21 O comprovante de repasse (recibo assinado por ambas as partes ou comprovante de depósito em Conta Corrente) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal do CONTRATANTE, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.
- 4.22 Caso os comprovantes não sejam enviados, a CONTRATADA não perceberá o valor dos pernoites, quando da quitação de sua nota fiscal/fatura mensal.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Caráter eventual (Grupos I a V) de forma a atender as necessidades do órgão, conforme quadro abaixo:

GRUPO	Local/Região	Serviço
I	Centro-Oeste	Locação de Veículo em caráter eventual
II	Norte	
III	Nordeste	
IV	Sul	
V	Sudeste	

5.2 CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE VEÍCULOS:

5.2.1 Os veículos serão classificados, para fins de utilização na execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I.

5.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS:

5.3.1 Do fornecimento de combustível, lubrificante, manutenção e assistência técnica:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, sem nenhum ônus adicional para o MI, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza;
- b) Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98, de 16 de junho de 1998, ou bicomcombustível, (flex – álcool ou gasolina), conforme disponibilizado no mercado;
- c) Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer telefone de contato, com acesso 24 horas, para assistir aos motoristas e/ou servidores em situações emergenciais.
- e) Na ocorrência de fatos que afetem a segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá substituir os veículos disponibilizados, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- f) Na ocorrência de imprevistos com motoristas dos veículos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, incluído danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente.
- h) A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o MI de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.4 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS:

5.4.1 Os serviços eventuais compreendem o atendimento às demandas com frequência irregular, para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores, para executar atividades administrativas ou finalísticas (inspeção, fiscalização, auditoria, entre outras) esporádicas, excepcionais ou ainda, em unidades do MI que não justifiquem a manutenção de veículo dedicado, em itinerário a ser definido pelo MI.

5.4.2 O pagamento desse tipo de diária será conforme proposta da CONTRATADA para cada subcategoria de veículo:

- a) Diária completa do veículo de 24 horas , sem limite de quilometragem , devendo ser informado o valor do quilometro efetivamente rodado;

5.4.3 Exclusivamente nos casos em que houver viagens entre municípios implicando a necessidade de pernoite do motorista para a execução do serviço requisitado será devido pelo Ministério da Integração Nacional o valor de pernoite indicado na proposta apresentada pela licitante.

- a) O valor do pernoite deverá cobrir as despesas do motorista com hospedagem decorrente da necessidade de pernoite.
- b) O valor do pernoite deverá ser o mesmo para os motoristas de todas as categorias de veículos.
- c) O motorista deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.

5.4.4 Nas requisições para serviços eventuais que tiverem como destino final município diverso daquele no qual a mesma foi originada, o menor trecho de retorno percorrido sem o servidor será considerado para pagamento da quilometragem efetivamente rodada.

- a) Para efeito de cálculo da distância do percurso do trajeto cumprido sem transporte de servidor ou colaborador do MI, no qual não haverá ateste para a distância percorrida, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que poderá ser encontrado no site: <http://www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp>
- b) Caso não haja a distância do percurso no site acima, serão utilizadas informações obtidas no *google maps* (maps.google.com.br) ou em guia rodoviário de grande circulação;
- c) A distância a ser considerada é de cidade para cidade.
- d) Somente serão pagas despesas com pedágios localizados na rota especificada neste item.

5.4.5 Abaixo, quantidade mensal estimada de diárias com motorista por região e por veículo:

REGIÃO CENTRO – OESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO NORTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO NORDESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	15	4.500	15
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	25	7.500	25
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO SUL			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO SUDESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal

Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	20	6.000	20
Item IV - Van	02	600	02

5.4.6 O cálculo do valor estimado para cada veículo, por região, consta do Anexo II deste TR e pode ser encontrado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VEM} = (\text{QDM} \times \text{VD}) + (\text{QKM} \times \text{VK}) + (\text{QPM} \times \text{VP})$$

Onde:

VEM = Valor Estimado Mensal.

QDM = Quantidade de diárias estimadas - Mensal.

VD= Valor da diária.

QKM= Quantidade de quilômetros rodados estimados – Mensal

VK = Valor do quilometro rodado

QPM = Quantidade de pernoites estimadas – Mensal

VP= Valor do pernoite

5.5 OPERADORES DOS SERVIÇOS: MOTORISTAS DE VEÍCULOS EVENTUAIS

5.5.1 A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MI, devendo possuir CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) na categoria do veículo utilizado.

5.5.1.1 O motorista responsável pela condução do veículo deverá apresentar ao passageiro, no momento do embarque, o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem demonstrando a quilometragem inicial da viagem. No término do serviço/dia, demonstrar a quilometragem final e o itinerário percorrido, solicitando a assinatura do usuário no referido documento;

5.5.2.1 A inexistência de Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem do veículo ou a falta de assinatura neste, induz a falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia e nem para pagamento de fatura.

5.5.2 Os motoristas ainda deverão:

- a) Ter boa educação no trato com as pessoas, cordialidade, paciência, boa higiene, discrição e capacidade de comunicar-se e de entender as orientações e solicitações feitas pelo MI;
- b) Atender com presteza às solicitações de execução de serviços objeto do contrato;

- c) Não abordar os passageiros para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, nos dois últimos casos, se os passageiros forem servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- d) Ter conhecimento das condições de tráfego e das vias públicas da região onde serão prestados os serviços;
- e) Cumprir rigorosamente às leis de trânsito;
- f) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- g) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
- h) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas e demais normas de trânsito;
- i) Solicitar ao usuário a assinatura do Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem;
- j) Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;
- k) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, quando em serviço;
- l) Manter o veículo a serviço da CONTRANTE sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- m) Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;
- n) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- o) Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- p) Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- q) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- r) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- s) Preencher o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.
- t) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- u) O pernoite cobre as despesas do motorista com hospedagem sendo vedado ao motorista dormir (pernoitar) no interior do veículo.

5.5.3 É terminantemente proibido aos motoristas o uso de cigarros, charutos e cachimbos dentro do automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, quando em serviço.

5.6 REQUISIÇÃO DE VEÍCULO:

- 5.6.1 Os serviços eventuais serão solicitados na ocasião da demanda com antecedência mínima de:
- a) 10 horas para capitais;
 - b) 12 horas para demais municípios.
- 5.6.2 Em casos excepcionais os serviços podem ser solicitados tempestivamente;
- 5.6.3 As solicitações de serviços serão encaminhadas ao supervisor da CONTRATADA, por meio eletrônico, salvo situação adversa, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6.4 Para cada diária solicitada deverá ser emitida uma requisição. Porém, caso o veículo seja utilizado continuamente por mais de um dia de duração, poderá ser emitida uma única requisição para esse serviço.
- 5.6.5 Em nenhuma hipótese, poderá ser iniciada a prestação do serviço sem requisição.
- 5.6.6 Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas, ilegíveis e/ou com campo em branco.
- 5.6.7 O Ministério da Integração fornecerá à contratada Requisição de Serviço Eventual com os dados do solicitante e o destino, para o controle da execução dos serviços.
- 5.6.8 A contratada deverá responder à Requisição de Serviço, mediante planilha, com as seguintes informações:
- a) Marca/Modelo do veículo a ser utilizado;
 - b) Ano de fabricação do veículo;
 - c) Placa do veículo;
 - d) Nome do motorista;
 - e) Telefone do motorista;
 - f) Razão Social da empresa sublocada, quando for o caso.
- 5.6.9 A resposta prevista no subitem 5.6.8 deverá ser encaminhada conforme o previsto no item 4.15 deste Termo de Referência;
- 5.6.10 O Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem de Serviço Eventual é o documento comprobatório da realização do serviço, após preenchimento realizado pelo motorista, deverá ser assinada pelo usuário, conferida e atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.6.11 A contratada deverá manter cópia do Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem Serviços Eventuais preenchidas a fim de encaminhá-las ao final do mês junto à Nota Fiscal como forma de comprovar as diárias cobradas.
- 5.6.12 A diária iniciar-se-á a partir do horário de atendimento combinado na solicitação e será finalizada no último desembarque do dia, ou se for o caso, no término do expediente do usuário, ainda que se trate de viagem com pernoite.

- 5.6.13 Caso o veículo não se apresente no horário de atendimento combinado na solicitação, a contagem da diária terá início no momento do embarque do usuário.
- 5.6.14 Para fins de cálculo do quilômetro efetivamente rodado, salvo a situação descrita no item 5.4.4 a contagem da quilometragem em cada diária, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.
- 5.6.15 Em cada região, o MI poderá solicitar, simultaneamente, mais de 1 veículo para atendimento de serviços eventuais.
- 5.6.16 Os serviços eventuais solicitados poderão ser cancelados, desde que seja obedecida a antecedência mínima de 2 horas para o início do atendimento.
- 5.6.17 No caso de não haver a utilização do veículo e não for solicitado o cancelamento no período definido no item anterior será cobrado 50% do valor da diária solicitada.
- 5.6.18 Nos casos em que a devolução do veículo ocorrer antes do dia/hora previstos na requisição, serão pagas as diárias e pernoites efetivamente utilizados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 Fornecer a relação dos servidores credenciados para requisitar veículos;
- 6.4 Fornecer o modelo de Boletim de Tráfego/Diárias de Viagem a ser utilizado pela CONTRATADA;
- 6.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 6.6 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 6.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados, às diárias utilizadas de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário) e aos pernoites quando houver;
- 6.8 Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- 6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais incorreções na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.2 Disponibilizar os serviços no prazo de 24 horas da assinatura do Contrato;
- 7.3 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 7.4 Manter em sua sede plantão 24 horas por dia, com aparelho telefônico fixo ou móvel;
- 7.5 Indicar preposto, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.6 Disponibilizar os veículos descritos no Anexo I na hora exata solicitada pelo CONTRATANTE, por meio de agendamento realizado com antecedência estabelecida conforme o item 5.6.1, para execução dos serviços;
- 7.7 Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;
- 7.8 Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Termo de Referência;
- 7.9 Utilizar motoristas treinados, preparados e de bom nível educacional e moral;
- 7.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos veículos e/ou motoristas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 7.12 Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 7.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.14 Arcar com todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

- 7.15 Arcar com as despesas, relativas a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, combustível, troca de óleo e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.16 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 7.17 Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.18 Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 7.19 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;
- 7.20 Os gastos com pedágio serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo Ministério da Integração, desde que a CONTRATADA apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os comprovantes de despesas comprobatórios (recibos, notas fiscais etc) anexados à fatura;
- 7.21 Assumir todas as demais responsabilidades de tráfego que não forem objeto de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.22 O Ministério da Integração somente aceitará comprovantes discriminados de forma detalhada, não sendo permitidas definições como “despesas diversas”, “outras despesas” e similares;
- 7.23 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes;
- 7.24 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.25 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 7.26 Instruir seus motoristas a respeito das atividades a serem desempenhadas bem como a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.27 A CONTRATADA deverá, quando da indicação do motorista, informar tempestivamente quais os meios de comunicação efetivos (aparelho celular ou similar) para que a fiscalização e/ou usuário possam entrar em contato com o mesmo;

- 7.28 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 7.29 Os meios de comunicação fornecidos deverão possuir, quando for o caso, mesmo código de área da localidade da prestação dos serviços, evitando-se, assim, a realização de chamadas de longa distância entre telefones da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 7.30 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.31 Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- 7.32 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;
- 7.33 Na impossibilidade de atendimento ao item anterior poderá a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA valer-se de transporte de táxi, às suas expensas, para conclusão do deslocamento.
- 7.34 Apresentar documentação conforme o item 4.15.
- 7.35 Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.
- 7.36 Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 7.37 Manter-se adimplente junto às sublocadoras, de forma a evitar qualquer tipo de interrupção do serviço ou constrangimentos ao servidor em viagem por possível falta de pagamento.
- 7.38 Nas situações em que não houver disponibilidade do veículo requisitado deverá ser fornecido veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado.

8 DOS PREÇOS

8.1. As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar proposta de preço, conforme especificações do presente Termo e Planilhas de Formação de Preços anexas, constando obrigatoriamente por região:

- a) Preço por “diária” + valor do Km efetivamente rodado para os **Veículos Tipo 1.400cc**;
- b) Preço por “diária” + valor do Km efetivamente rodado para os **Veículos Tipo Executivo**;
- c) Preço por “diária” + valor do Km efetivamente rodado para os **Veículos Tipo Utilitário**;

d) Preço por “diária” + valor do Km efetivamente rodado para os **Veículos Tipo Van**;

- 8.2 Para cotação dos preços dos veículos por diária, com motorista, deverá ser considerado 01 pernoite para cada diária, excetuando-se o do dia de devolução do veículo. O valor do pernoite unitário, para mera formação de preços, não poderá ser superior a R\$ 106,20 o que corresponde a 60% do valor da menor diária no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a qual, segundo Anexo I do Decreto 5.992 de 19.12.2006, atualmente refere-se à R\$177,00.
- 8.3 O valor da presente contratação deverá ser estimado pela Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional;
- 8.4 Será admitida como vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 8.5 Para a realização do julgamento acima, deverá ser analisado o preço global da licitante, com base na pesquisa mercadológica que deverá integrar o Edital, para julgamento quanto à **exequibilidade** e **inexequibilidade** dos itens da planilha apresentada pelas empresas licitantes.

9. PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante da CONTRATANTE.
- 9.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo ser apresentada em três vias com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” da Nota Fiscal /Fatura pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.5.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 9.6 Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente.
- 9.7 Não será considerado Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem rasurado e/ou ilegível.
- 9.8 O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada e diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios (diárias/recibo de pernoites de motoristas).
- 9.9 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 9.10 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 9.11 Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, discriminados obrigatoriamente na fatura, as seguintes comprovações:
- 9.11.1. O Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem preenchido pelo motorista e devidamente assinado pelo servidor;
 - 9.11.2 Recibos, notas fiscais, etc. de serviços utilizados com pedágio;
 - 9.11.3 Comprovante de repasse do pagamento de Pernoite.
- 9.12 Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 9.11 devidamente atualizados.
- 9.13 A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 9.14 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 9.15 Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA;
- 9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19 Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.

9.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.24 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (\text{TX})}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Caso a empresa CONTRATADA não disponha, em sua frota, dos veículos necessários ao cumprimento dos serviços eventuais solicitados, poderá sublocá-los parcialmente, desde que a empresa subcontratada seja do mesmo ramo de locação, com CNPJ, recaindo sobre a CONTRATADA todas as obrigações contidas neste Termo de Referência, bem como no Contrato a ser celebrado, desde que observadas as seguintes condições:

10.1.1 A contratada deverá apresentar previamente, quando da assinatura do contrato, relação das empresas a serem subcontratadas;

10.1.2 Devem ser mantidos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.3 As empresas constantes da relação apresentada pela Contratada devem estar regulares junto ao Governo Federal;

10.2 O limite máximo para a subcontratação é de 80% sobre o valor estimado. O limite estabelecido deve-se à amplitude regional da prestação do serviço. Dessa forma garante-se que a contratada poderá recorrer a outras empresas para garantir o pleno atendimento das atividades do Ministério, todavia, tendo em vista de que se trata de contratação por região, deverá a contratada utilizar-se também de frota própria, não sendo permitido, portanto índice de sublocação superior ao estabelecido neste subitem.

10.3 A CONTRATADA poderá solicitar a substituição, inclusão ou exclusão de empresas constantes da relação citada no item 10.1.1, desde que devidamente justificado;

10.4 Somente em casos excepcionais, por motivo superveniente, de forma a não prejudicar as atividades realizadas pelo Ministério, a CONTRATADA poderá sublocar serviços de locação de veículos por outra empresa que não aquelas constantes da relação citada no item 10.1.1;

10.5 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade com a Administração Pública.

10.6 Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços contratados, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o MI nenhuma exceção, restrição, alegação

de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

- 10.7 Compete à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica e qualificação econômico-financeira:

11.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.1.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

11.1.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.1.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- 11.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- 11.3 Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

11.3.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

11.3.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

11.3.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

11.4 Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, número de telefone fixo ou celular com código de área 061.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2 Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)¹, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

¹ A adoção do INPC nos contratos de locação de veículos deve-se ao fato de tal índice ter como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). Mais detalhes sobre a metodologia de construção do INPC podem ser obtidos em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/INPC_6_ED_2012.pdf>.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

14.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, conforme características descritas no Anexo I.

14.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

- 14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11 A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.12 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do órgão contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.13 O preposto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.14 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Não mantiver a proposta.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 15.8.

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

15.5 Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para

licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper ou não atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por veículo;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de motorista, sujo ou mal apresentado, por motorista e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por motorista e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de apresentar documentação dos veículos e/ou motoristas, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04
11	Fornecer veículos em desacordo com as especificações do Anexo I, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	03

15.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA GARANTIA

16.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

- 16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 16.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 16.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.8 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 dias, contados da data do recebimento da notificação do contratante;
- 16.9 A CONTRATANTE poderá cientificar a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, em qualquer momento a partir da vigência do contrato.
- 16.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.10.1 Caso fortuito ou força maior;
- 16.10.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 16.10.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 16.10.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 16.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 16.12 Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.12.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 16.13 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;
- 16.14 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

16.15 Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte do Ministério, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.
- 17.2 O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.3 Os veículos especificados no Anexo I, deverão ser disponibilizados aos servidores indicados pelo Ministério, com o tanque cheio (abastecido) e verificados os seguintes itens:
- 17.3.1.1 Lataria e rodas;
 - 17.3.1.2 Pressão de ar e estado dos pneus;
 - 17.3.1.3 O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
 - 17.3.1.4 O funcionamento dos freios;
 - 17.3.1.5 A documentação do veículo;
 - 17.3.1.6 O nível do óleo lubrificante, do fluido de freios e do combustível que deve estar completo;
 - 17.3.1.7 Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança e etc.;
- 17.4 Trata-se de mera estimativa o quantitativo dos veículos apresentado neste Termo de Referência. Dessa forma, a demanda poderá ser majorada ou minorada de acordo com as necessidades do Ministério, não estando a Administração obrigada a utilizar a quantidade estimada.
- 17.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. VIGÊNCIA

- 18.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA).

19.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

Submetemos ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico - Substituto para apreciação e prosseguimento.

Em 21 de julho de 2015.

**CONFERE COM O ORIGINAL ASSINADO
PROCESSO Nº 59000.000320/2015-05**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO
01	VEÍCULOS DE USO COMUM PARA VIAGENS: veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os acessórios obrigatórios.
02	VEÍCULOS TIPO EXECUTIVO PARA VIAGENS: 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM, CD Digital e todos os acessórios obrigatórios.
03	VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA VIAGENS: Tipo Caminhonete, com lona traseira; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria.
04	VEÍCULOS TIPO VAN: Transporte de no mínimo 14 passageiros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo I

Grupo I – REGIÃO CENTRO - OESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista ¹ (A)	Valor do Km Rodado ² (B)	Valor do Pernoite ³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1- 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo II

Grupo II - REGIÃO NORTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo III

Grupo III - REGIÃO NORDESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹	Valor do Km Rodado²	Valor do Pernoite³	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
	(A)	(B)	(C)					
Item 1 - 1.4cc				15	4.500	15		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				25	7.500	25		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo IV

Grupo IV - REGIÃO SUL								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo V

Grupo V - REGIÃO SUDESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹	Valor do Km Rodado²	Valor do Pernoite³	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
	(A)	(B)	(C)					
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				20	6.000	20		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **XX**/2015-MI QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA
XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com Regime de Execução Indireta por Preço Unitário, de acordo com o Processo nº 59000.000320/2015-05, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e combustível, para atender as necessidades do Ministério da Integração Nacional, no deslocamentos a serviço em região local, intermunicipal ou interestadual, em âmbito nacional, de forma continuada, por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000320/2015-05 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** está autorizada a utilizar veículos sublocados, desde que os mesmos pertençam a empresas constantes de relação fornecida antecipadamente à **CONTRATANTE**, e em conformidade com os termos expressos na Cláusula Décima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo, constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os itinerários serão definidos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e com vestimentas adequadas. O uso de uniforme ficará a critério da empresa, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer repasse de custo, todavia, não será permitido o uso de bermuda, camisa sem manga, chinelo ou sandália;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário no início e no final de cada diária e, posteriormente, conferida pela Fiscalização do Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA – A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, a **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;

SUBCLÁUSULA NONA – O tipo de veículo a ser utilizado será determinado pelo Ministério da Integração Nacional, em cada solicitação de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, mediante fiscal do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Somente serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas requisições de transporte rasuradas ou ilegíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços

contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao serviço não prestado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento fora da rota, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem referente à rota constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, atualizadas, dos veículos a serem utilizados, bem como cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas, deverão ser remetidas à **CONTRATANTE**, até 1 dia útil antes do início de sua utilização, para verificação da regularidade da documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As solicitações de serviços serão feitas pelo Ministério da Integração Nacional, via telefone ou e-mail, cujos serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** disporá de prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo os casos excepcionais em que a solicitação for efetuada de forma tempestiva, para confirmar o recebimento da solicitação, bem como a disponibilidade do veículo solicitado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Na realização de viagens municipais e interestaduais com motorista, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento prévio de pernoites ao motorista;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não será devido o pagamento referido na Subcláusula anterior quando houver pernoite na cidade em que se inicia o itinerário.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O comprovante de repasse (recibo assinado por ambas as partes ou comprovante de depósito em Conta Corrente) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal do **CONTRATANTE**, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Caso os comprovantes não sejam enviados, a **CONTRATADA** não perceberá o valor dos pernoites, quando da quitação de sua nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados em caráter eventual (Grupos I a V) de forma a atender as necessidades do órgão, conforme quadro abaixo:

GRUPO	Local/Região	Serviço
I	Centro-Oeste	Locação de Veículo em caráter eventual
II	Norte	
III	Nordeste	
IV	Sul	
V	Sudeste	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os veículos serão classificados, para fins de utilização da execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Do fornecimento de combustível, lubrificante, manutenção e a assistência técnica:

- i) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza;
- j) Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98, de 16 de junho de 1998, ou bicomcombustível, (flex – álcool ou gasolina), conforme disponibilizado no mercado;

- k) Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone de contato, com acesso 24 horas, para assistir aos motoristas e/ou servidores em situações emergenciais.
- m) Na ocorrência de fatos que afetem a segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos disponibilizados, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- n) Na ocorrência de imprevistos com motoristas dos veículos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- o) A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, incluído danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente.
- p) A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Prestação dos serviços eventuais:

- I. Os serviços eventuais compreendem o atendimento às demandas com frequência irregular, para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores, para executar atividades administrativas ou finalísticas (inspeção, fiscalização, auditoria, entre outras) esporádicas, excepcionais ou ainda, em unidades da **CONTRATANTE** que não justifiquem a manutenção de veículo dedicado, em itinerário a ser definido pelo MI.
- II. O pagamento desse tipo de diária será conforme proposta da **CONTRATADA** para cada subcategoria de veículo:
 - a) Diária completa do veículo de 24 horas, sem limite de quilometragem, devendo ser informado o valor do quilometro efetivamente rodado;

III. Exclusivamente nos casos em que houver viagens entre municípios implicando a necessidade de pernoite do motorista para a execução do serviço requisitado será devido pela **CONTRATANTE** o valor de pernoite indicado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

a) O valor do pernoite deverá cobrir as despesas do motorista com hospedagem decorrente da necessidade de pernoite.

b) O valor do pernoite deverá ser o mesmo para os motoristas de todas as categorias de veículos.

c) O motorista deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.

IV. Nas requisições para serviços eventuais que tiverem como destino final município diverso daquele no qual a mesma foi originada, o menor trecho de retorno percorrido sem o servidor será considerado para pagamento da quilometragem efetivamente rodada.

a) Para efeito de cálculo da distância do percurso do trajeto cumprido sem transporte de servidor ou colaborador do MI, no qual não haverá ateste para a distância percorrida, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que poderá ser encontrado no site: [site: http://www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp](http://www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp)

b) Caso não haja a distância do percurso no site acima, serão utilizadas informações obtidas no *google maps* (maps.google.com.br) ou em guia rodoviário de grande circulação;

c) A distância a ser considerada é de cidade para cidade.

d) Somente serão pagas despesas com pedágios localizados na rota especificada neste item.

V. Abaixo, quantidade mensal estimada de diárias com motorista por região e por veículo:

REGIÃO CENTRO – OESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal

Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO NORTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO NORDESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	15	4.500	15
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	25	7.500	25
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO SUL			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	10	3.000	10
Item IV - Van	02	600	02

REGIÃO SUDESTE			
Tipo de Veículo	Quantidade de Diárias estimadas - Mensal	Quantidade Km rodados estimados - Mensal	Quantidade de pernoites estimados - Mensal
Item I – 1.4 cc	10	3.000	10
Item II - Executivo	02	600	02
Item III - Utilitário	20	6.000	20
Item IV - Van	02	600	02

VI. O cálculo do valor estimado para cada veículo, por região, consta do Anexo II deste TR e pode ser encontrado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VEM} = (\text{QDM} \times \text{VD}) + (\text{QKM} \times \text{VK}) + (\text{QPM} \times \text{VP})$$

Onde:

VEM = Valor Estimado Mensal.

QDM = Quantidade de diárias estimadas - Mensal.

VD = Valor da diária.

QKM = Quantidade de quilômetros rodados estimados – Mensal

VK = Valor do quilometro rodado

QPM = Quantidade de pernoites estimadas – Mensal

VP = Valor do pernoite

SUBCLÁUSULA QUINTA – Operadores dos serviços: Motoristas de veículos eventuais

I. A **CONTRATADA** se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MI, devendo possuir CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) na categoria do veículo utilizado.

a) O motorista responsável pela condução do veículo deverá apresentar ao passageiro, no momento do embarque, o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem demonstrando a quilometragem inicial da viagem. No término do serviço/dia, demonstrar a quilometragem final e o itinerário percorrido, solicitando a assinatura do usuário no referido documento;

b) A inexistência de Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem do veículo ou a falta de assinatura neste, induz a falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia e nem para pagamento de fatura.

II. Os motoristas ainda deverão:

a) Ter boa educação no trato com as pessoas, cordialidade, paciência, boa higiene, discrição e capacidade de comunicar-se e de entender as orientações e solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;

b) Atender com presteza às solicitações de execução de serviços objeto do contrato;

c) Não abordar os passageiros para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, nos dois últimos casos, se os passageiros forem servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato;

d) Ter conhecimento das condições de tráfego e das vias públicas da região onde serão prestados os serviços;

e) Cumprir rigorosamente às leis de trânsito;

f) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;

g) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

h) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas e demais normas de trânsito;

i) Solicitar ao usuário a assinatura do Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem;

j) Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;

k) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, quando em serviço;

l) Manter o veículo a serviço da **CONTRATANTE** sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

m) Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;

n) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;

- o) Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- p) Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- q) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- r) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- s) Preencher o Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.
- t) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- u) O pernoite cobre as despesas do motorista com hospedagem sendo vedado ao motorista dormir (pernoitar) no interior do veículo.

III. É terminantemente proibido aos motoristas o uso de cigarros, charutos e cachimbos dentro do automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, quando em serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Requisição de veículo:

- I. Os serviços eventuais serão solicitados na ocasião da demanda com antecedência mínima de:
 - a) 10 horas para capitais;
 - b) 12 horas para demais municípios.
- II. Em casos excepcionais os serviços podem ser solicitados tempestivamente;
- III. As solicitações de serviços serão encaminhadas ao supervisor da **CONTRATADA**, por meio eletrônico, salvo situação adversa, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

IV. Para cada diária solicitada deverá ser emitida uma requisição. Porém, caso o veículo seja utilizado continuamente por mais de um dia de duração, poderá ser emitida uma única requisição para esse serviço.

V. Em nenhuma hipótese, poderá ser iniciada a prestação do serviço sem requisição.

VI. Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas, ilegíveis e/ou com campo em branco.

VII. O Ministério da Integração fornecerá à **CONTRATADA** Requisição de Serviço Eventual com os dados do solicitante e o destino, para o controle da execução dos serviços.

VIII. A **CONTRATADA** deverá responder à Requisição de Serviço, mediante planilha, com as seguintes informações:

- a) Marca/Modelo do veículo a ser utilizado;
- b) Ano de fabricação do veículo;
- c) Placa do veículo;
- d) Nome do motorista;
- e) Telefone do motorista;
- f) Razão Social da empresa sublocada, quando for o caso.

IX. A resposta prevista no item anterior deverá ser encaminhada conforme o previsto na Subcláusula Décima Sexta da Cláusula Terceira;

X. O Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem de Serviço Eventual é o documento comprobatório da realização do serviço, após preenchimento realizado pelo motorista, deverá ser assinada pelo usuário, conferida e atestada pelo fiscal do Contrato.

XI. A contratada deverá manter cópia do Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem Serviços Eventuais preenchidas a fim de encaminhá-las ao final do mês junto à Nota Fiscal como forma de comprovar as diárias cobradas.

XII. A diária iniciar-se-á a partir do horário de atendimento combinado na solicitação e será finalizada no último desembarque do dia, ou se for o caso, no término do expediente do usuário, ainda que se trate de viagem com pernoite.

XIII. Caso o veículo não se apresente no horário de atendimento combinado na solicitação, a contagem da diária terá início no momento do embarque do usuário.

XIV. Para fins de cálculo do quilômetro efetivamente rodado, salvo a situação descrita no item 5.4.4 a contagem da quilometragem em cada diária, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

XV. Em cada região, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, simultaneamente, mais de 1 veículo para atendimento de serviços eventuais.

XVI. Os serviços eventuais solicitados poderão ser cancelados, desde que seja obedecida a antecedência mínima de 2 horas para o início do atendimento.

XVII. No caso de não haver a utilização do veículo e não for solicitado o cancelamento no período definido no item anterior será cobrado 50% do valor da diária solicitada.

XVIII. Nos casos em que a devolução do veículo ocorrer antes do dia/hora previstos na requisição, serão pagas as diárias e pernoites efetivamente utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fornecer a relação dos servidores credenciados para requisitar veículos;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fornecer o modelo de Boletim de Tráfego/Diárias de Viagem a ser utilizado pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados, às diárias utilizadas de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário) e aos pernoites quando houver;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;

SUBCLÁUSULA NONA – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais incorreções na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Disponibilizar os serviços no prazo de 24 horas da assinatura do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Manter em sua sede plantão 24 horas por dia, com aparelho telefônico fixo ou móvel;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Indicar preposto, para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Disponibilizar os veículos descritos no Anexo I na hora exata solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de agendamento realizado com antecedência estabelecida conforme o item I, da Subcláusula Sexta da Cláusula Quarta, para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA – Utilizar motoristas treinados, preparados e de bom nível educacional e moral;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos veículos e/ou motoristas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Arcar com todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Arcar com as despesas, relativas a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, combustível, troca de óleo e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não se transfere à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Os gastos com pedágio serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo Ministério da Integração, desde que a **CONTRATADA** apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os comprovantes de despesas comprobatórios (recibos, notas fiscais etc) anexados à fatura;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assumir todas as demais responsabilidades de tráfego que não forem objeto de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** somente aceitará comprovantes discriminados de forma detalhada, não sendo permitidas definições como “despesas diversas”, “outras despesas” e similares;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Instruir seus motoristas a respeito das atividades a serem desempenhadas bem como a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá, quando da indicação do motorista, informar tempestivamente quais os meios de comunicação efetivos (aparelho celular ou similar) para que a fiscalização e/ou usuário possam entrar em contato com o mesmo;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os meios de comunicação fornecidos deverão possuir, quando for o caso, mesmo código de área da localidade da prestação dos serviços, evitando-se, assim, a realização de chamadas de longa distância entre telefones da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Na impossibilidade de atendimento ao item anterior poderá a **CONTRATADA** ou **SUBCONTRATADA** valer-se de transporte de táxi, às suas expensas, para conclusão do deslocamento.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Apresentar documentação conforme a Subcláusula Décima Sexta da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Manter-se adimplente junto às sublocadoras, de forma a evitar qualquer tipo de interrupção do serviço ou constrangimentos ao servidor em viagem por possível falta de pagamento.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Nas situações em que não houver disponibilidade do veículo requisitado deverá ser fornecido veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O presente Contrato está estimado mensalmente em R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxx**) e anualmente em R\$ **xxxxxxxx** (**xxxxxxxx**).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, pelo representante da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo ser apresentada em três vias com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” da Nota Fiscal /Fatura pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não será considerado Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem rasurado e/ou ilegível;

SUBCLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada e diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios (diárias/recibo de pernoites de motoristas);

SUBCLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada e diárias utilizadas, que será conferida e aprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios (diárias/recibo de pernoites de motoristas);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, discriminados obrigatoriamente na fatura, as seguintes comprovações:

- I. O Boletim Diário de Tráfego/Diária de Viagem preenchido pelo motorista e devidamente assinado pelo servidor;
- II. Recibos, notas fiscais, etc. de serviços utilizados com pedágio;
- III. Comprovante de repasse do pagamento de Pernoite.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados na Subcláusula anterior, devidamente atualizados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (\text{TX})}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a empresa **CONTRATADA** não disponha, em sua frota, dos veículos necessários ao cumprimento dos serviços eventuais solicitados, poderá sublocá-los parcialmente, desde que a empresa subcontratada seja do mesmo ramo de locação, com CNPJ, recaindo sobre a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste Contrato, desde que observadas as seguintes condições:

- I. A contratada deverá apresentar previamente, quando da assinatura do Contrato, relação das empresas a serem subcontratadas;
- II. Devem ser mantidos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato;
- III. As empresas constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA** devem estar regulares junto ao Governo Federal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O limite máximo para a subcontratação é de 80% sobre o valor estimado. O limite estabelecido deve-se à amplitude regional da prestação do serviço. Dessa forma garante-se que a **CONTRATADA** poderá recorrer a outras empresas para garantir o pleno atendimento das atividades do Ministério, todavia, tendo em vista de que se trata de contratação por região, deverá a contratada utilizar-se também de frota própria, não sendo permitido, portanto índice de sublocação superior ao estabelecido neste subitem;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** poderá solicitar a substituição, inclusão ou exclusão de empresas constantes da relação citada na Subcláusula Primeira, desde que devidamente justificado;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Somente em casos excepcionais, por motivo superveniente, de forma a não prejudicar as atividades realizadas pelo Ministério, a **CONTRATADA** poderá sublocar serviços de locação de veículos por outra empresa que não aquelas constantes da relação citada no item I da Subcláusula Primeira;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento de todos os serviços contratados, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o MI nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Compete à **CONTRATADA** realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2015 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa: 33.90.00, PO 0002. Para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800XXX em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, conforme características descritas no Anexo I.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do órgão contratante, para representá-la sempre que for necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O preposto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 dias, contados da data do recebimento da notificação do contratante;

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** poderá cientificar a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, em qualquer momento a partir da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- II. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

h) Apresentar documentação falsa;

i) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

k) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

l) Comportar-se de modo inidôneo;

m) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa, a Administração da **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito;

II) Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por dia e por veículo;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de motorista, sujo ou mal apresentado, por motorista e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por motorista e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01
10	Deixar de apresentar documentação dos veículos e/ou motoristas, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	03
11	Fornecer veículos em desacordo com as especificações do Anexo I, salvo	03

	motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	
--	--	--

SUBCLÁUSULA NONA – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte da **CONTRATANTE**, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embarço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos especificados no Anexo I, deverão ser disponibilizados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**, com o tanque cheio (abastecido) e verificados os seguintes itens:

- a) Lataria e rodas;
- b) Pressão de ar e estado dos pneus;
- c) O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) O funcionamento dos freios;
- e) A documentação do veículo;
- f) O nível do óleo lubrificante e do fluido de freios; e,
- g) Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança e etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Trata-se de mera estimativa o quantitativo dos veículos apresentado neste Contrato. Dessa forma, a demanda poderá ser majorada ou minorada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, não estando a Administração obrigada a utilizar a quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2015.

Pela CONTRATANTE:

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa **XXXX**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO
01	VEÍCULOS DE USO COMUM PARA VIAGENS: veículo de 02 volumes, 04 portas, no mínimo 1.400 cilindradas, ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM e dotado de todos os acessórios obrigatórios.
02	VEÍCULOS TIPO EXECUTIVO PARA VIAGENS: 03 volumes, 04 portas, 2.000 cilindradas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado, rádio AM/FM, CD Digital e todos os acessórios obrigatórios.
03	VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA VIAGENS: Tipo Caminhonete, com lona traseira; cabine dupla; tração 4x4; potência mínima do motor: 132 CV, 4 cilindros; motor turbo 2.8 (no mínimo); 4 portas; ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação; capacidade: 05 passageiros, incluindo o motorista; capacidade mínima de carga, 800 kg; ar-condicionado; rádio AM/FM; com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para categoria.
04	VEÍCULOS TIPO VAN: Transporte de no mínimo 14 passageiros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, compartimento de carga (bagageiro).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo I

Grupo I – REGIÃO CENTRO - OESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista ¹ (A)	Valor do Km Rodado ² (B)	Valor do Pernoite ³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1- 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo II

Grupo II - REGIÃO NORTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo III

Grupo III - REGIÃO NORDESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				15	4.500	15		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				25	7.500	25		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo IV

Grupo IV - REGIÃO SUL								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				10	3.000	10		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Grupo V

Grupo V - REGIÃO SUDESTE								
Tipo de Veículo	Valor da Diária com Motorista¹ (A)	Valor do Km Rodado² (B)	Valor do Pernoite³ (C)	Quantidade de Diárias Estimadas – Mensal (D)	Quantidade de KM Rodados Estimados – Mensal (E)	Quantidade de pernoites Estimados – Mensal (F)	Total Mensal Estimado (G) (AxD) + (BxE) + (CxF)	Total Anual Gx12
Item 1 - 1.4cc				10	3.000	10		
Item 2 - Executivo				02	600	02		
Item 3 - Utilitário				20	6.000	20		
Item 4 - Van				02	600	02		
							TOTAL	

¹ Valor da diária do veículo com motorista, sem incidência de valor de quilômetro rodado.

² Valor unitário do quilômetro, com fornecimento de combustível.

³ Valor do Pernoite, quando for o caso.